

RESOLUÇÃO N° 020, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA – CINORP, APROVA O MODELO PADRÃO APLICÁVEL A TODOS OS EXERCÍCIOS, ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS DE ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO, REVISÃO E PUBLICIDADE, NOS TERMOS DO INCISO VII DO ARTIGO 12 DA LEI FEDERAL N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021, E REVOGA A RESOLUÇÃO CINORP N° 013, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

JORGE AUGUSTO SEBA, PRESIDENTE do Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista – CINORP, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e,

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas no inciso VII do artigo 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, relativas à elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), com vistas à racionalização das contratações, ao alinhamento com o planejamento institucional e ao suporte à elaboração orçamentária;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, utilizado como referência orientadora para a elaboração, revisão e gestão do Plano de Contratações Anual (PCA);

CONSIDERANDO a conveniência de instituir norma de caráter permanente que estabeleça modelo padrão e procedimentos uniformes aplicáveis a todos os exercícios, conferindo segurança

jurídica, padronização e racionalidade administrativa às contratações do Consórcio Público;

CONSIDERANDO que o planejamento das contratações constitui etapa essencial para a eficiência administrativa, a otimização dos recursos públicos, a prevenção do fracionamento de despesas e a ampliação da competitividade; e,

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento das contratações ao planejamento estratégico institucional do Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista – CINORP e às ações administrativas voltadas ao atendimento de suas finalidades públicas;

RESOLVE: -

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o Plano de Contratações Anual (PCA) do Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista – CINORP, aprova o modelo padrão constante do Anexo I e estabelece os procedimentos de elaboração, consolidação, aprovação, revisão e publicidade aplicáveis a todos os exercícios, nos termos do inciso VII do artigo 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, será observado como referência orientadora, no que couber, sem prejuízo das disposições estatutárias e regimentais do Consórcio Público.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:-

I - requisitante:- agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

II - área técnica:- agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

III - documento de formalização de demanda (DFD):- documento que fundamenta o Plano de Contratações Anual (PCA), no qual a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

IV - Plano de Contratações Anual (PCA):- documento que consolida as demandas que o Consórcio Público planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração; e,

V - setor de contratações:- unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações no âmbito do Consórcio Público.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente ou unidade, desde que detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

§ 2º O Documento de Formalização de Demanda (DFD) de que trata este artigo poderá ser encaminhado por meio de planilha simplificada, observando-se o modelo constante do Anexo II, para fins de consolidação das demandas e elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA).

Art. 3º A elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) tem como objetivos:-

I - racionalizar as contratações, mediante a promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, com vistas à economia de escala, à padronização de produtos e serviços e à redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico institucional e demais instrumentos de governança do Consórcio Público;

III - subsidiar a elaboração das peças orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, ampliando o diálogo potencial e incrementando a competitividade.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO, DA CONSOLIDAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 4º Em cada exercício, o Consórcio Público elaborará o Plano de Contratações Anual (PCA) relativo ao exercício subsequente, contendo todas as contratações que pretende realizar, incluídas:-

I - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e,

II - as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o País seja parte.

§ 1º O Plano de Contratações Anual (PCA) deverá ser elaborado até o dia 30 de junho de cada exercício, podendo a Presidência do CINORP fixar calendário interno diverso,

observada a compatibilização com a proposta orçamentária do Consórcio Público.

§ 2º A homologação do Plano de Contratações Anual (PCA) pela Presidência do Consórcio Público deverá ocorrer, preferencialmente, até a primeira quinzena do mês de julho de cada exercício, a fim de possibilitar aos entes consorciados a adequada compatibilização das despesas e ações dele decorrentes com seus instrumentos de planejamento e orçamento, especialmente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), observadas as peculiaridades e a aplicabilidade em cada ente consorciado.

Art. 5º Para a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), o requisitante formalizará Documento de Formalização de Demanda (DFD) contendo, no mínimo:-

I - justificativa sucinta da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, mediante procedimento simplificado;

V - data pretendida para a conclusão da contratação, de modo a não gerar prejuízo ou descontinuidade das atividades do Consórcio Público;

VI - grau de prioridade da contratação, classificado em baixo, médio ou alto;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outra demanda, para fins de sequenciamento das contratações; e,

VIII - identificação da área requisitante ou técnica e do respectivo responsável.

Art. 6º Recebidas todas as formalizações de demandas, o setor de contratações consolidará e adotará as medidas necessárias para:-

I - agregar, sempre que possível, as demandas de objetos de mesma natureza, com vistas à racionalização dos esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequar e consolidar o Plano de Contratações Anual (PCA), observados os objetivos do artigo 3º; e,

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade, consideradas a data estimada para o início do processo e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. Antes do encaminhamento do Plano de Contratações Anual (PCA) para apreciação e homologação da Presidência do CINORP, a Secretaria Executiva poderá realizar os ajustes que julgar convenientes, especialmente em razão da previsão orçamentária, da disponibilidade financeira e da compatibilização das demandas com os objetivos institucionais do Consórcio Público.

Art. 7º O Plano de Contratações Anual (PCA) de cada exercício será homologado por Resolução específica da Presidência do CINORP, observado o modelo padrão constante do Anexo I desta Resolução.

§ 1º A homologação consolidará as demandas do exercício e constituirá o instrumento de planejamento das contratações do Consórcio Público.

§ 2º Não havendo alteração do modelo padrão, a Resolução de homologação limitar-se-á a aprovar o Plano de

Contratações Anual (PCA) do exercício e a respectiva versão preenchida do Anexo I.

CAPÍTULO III

DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Art. 8º As alterações do Plano de Contratações Anual (PCA) serão previamente analisadas pelas áreas requisitantes e técnicas do CINORP, aprovadas pela Secretaria Executiva e formalizadas por Resolução da Presidência do Consórcio Público.

§ 1º O Plano de Contratações Anual (PCA) poderá ser revisado e alterado ao longo de sua execução, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, observadas as necessidades do Consórcio Público, a disponibilidade orçamentária e financeira e as disposições legais e regimentais aplicáveis.

§ 2º As revisões e alterações do Plano de Contratações Anual (PCA) poderão ocorrer especialmente para:-

I - inclusão, exclusão, substituição ou redimensionamento de itens inicialmente previstos;

II - adequação das contratações à disponibilidade orçamentária e financeira, ao planejamento institucional e às demandas administrativas supervenientes; e

III - compatibilização das contratações com a proposta orçamentária do exercício e demais instrumentos de planejamento do Consórcio Público.

§ 3º As alterações aprovadas serão divulgadas mediante publicação de versão consolidada e atualizada do Anexo I, que substituirá integralmente a versão anteriormente vigente.

CAPÍTULO IV

DAS EXCEÇÕES, DA PUBLICIDADE E DA EXECUÇÃO

Art. 9º Poderão ser dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual (PCA), a critério da Administração, as hipóteses previstas no artigo 7º do Decreto Federal nº 10.947, de 2022, especialmente as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento de que trata o § 2º do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pela Resolução CINORP nº 016, de 29 de janeiro de 2026.

Art. 10. O Plano de Contratações Anual (PCA) e suas alterações observarão as diretrizes de publicidade e transparência previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo ser disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma da legislação, e permanecer disponíveis para consulta pública no sítio eletrônico oficial do Consórcio Público.

Art. 11. O Plano de Contratações Anual (PCA) possui caráter estimativo e de planejamento, não constituindo obrigação de contratação ou de execução integral das demandas nele previstas, podendo sofrer alterações decorrentes de adequações ao planejamento institucional, à disponibilidade orçamentária e financeira, às necessidades administrativas e ao interesse público.

Art. 12. A execução das contratações previstas no Plano de Contratações Anual (PCA) ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Consórcio Público.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Fica aprovado o modelo padrão do Plano de Contratações Anual (PCA), constante do Anexo I desta Resolução, de observância obrigatória em todos os exercícios, admitidas adequações de natureza meramente formal pela Secretaria Executiva, sem alteração de sua estrutura essencial.

Art. 14. As disposições desta Resolução aplicam-se a todos os exercícios, independentemente de renovação anual, sem prejuízo da homologação do Plano de Contratações Anual (PCA) de cada exercício, na forma do artigo 7º.

Art. 15. A Presidência do CINORP decidirá sobre os casos omissos.

Art. 16. Fica revogada a Resolução CINORP nº 013, de 29 de janeiro de 2026, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Votuporanga/SP, 24 de junho de 2026.

JORGE AUGUSTO SEBA
Presidente

**ANEXO I****RESOLUÇÃO Nº 020 DE 24 DE JUNHO DE 2026****PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) / EXERCÍCIO _____****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA – CINORP**

Fundamentação Legal: Art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022 (referência orientadora); e Resolução CINORP nº 020/2026.

Item	Área Técnica Demandante	Descrição Sucinta do Objeto	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Frequência de Fornecimento ou Execução	Valor Estimado	Grau de Prioridade (Baixo, Médio ou Alto)	Previsão de Conclusão da Contratação ¹	Vinculação ou Dependência com Outro Objeto	Existência de Contrato Anterior	Vigência do Contrato Anterior	Renovação de Contrato	Justificativa Sucinta da Contratação
Valor Total Estimado (\$)													

¹ Indicação do período planejado para o processo de contratação, a fim de evitar prejuízos ou descontinuidade das atividades do Consórcio Público (art. 8º, V, do Decreto Federal nº 10.947/2022), admitindo-se sua indicação por trimestre do exercício (1º, 2º, 3º ou 4º trimestre) e, na impossibilidade de estimativa mais precisa, pela expressão "durante o exercício".

_____, ____ de _____ de ____.

Departamento de Planejamento de Compras,
Licitações e Contratos

Presidência

Secretaria Executiva



ANEXO II

RESOLUÇÃO N° 020 DE 24 DE JUNHO DE 2026

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) / PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) / EXERCÍCIO _____

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA – CINORP

FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA												
Nome:				Cargo:				Repartição:				
Item	Descrição Sucinta do Objeto	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Frequência de Fornecimento ou Execução	Valor Estimado	Grau de Prioridade (Baixo, Médio ou Alto)	Previsão de Conclusão da Contratação ¹	Vinculação ou Dependência com Outro Objeto	Existência de Contrato Anterior	Vigência do Contrato Anterior	Renovação de Contrato	Justificativa Sucinta da Contratação
Valor Total Estimado (\$)												

¹ Indicação do período planejado para o processo de contratação, a fim de evitar prejuízos ou descontinuidade das atividades do Consórcio Público (art. 8º, V, do Decreto Federal nº 10.947/2022), admitindo-se sua indicação por trimestre do exercício (1º, 2º, 3º ou 4º trimestre) e, na impossibilidade de estimativa mais precisa, pela expressão "durante o exercício".

_____, ____ de _____ de _____.

[responsável]